



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

193<sub>R</sub>

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 094/2021 – Setor de Licitações

Marmeleiro, 09 de novembro de 2021.

Ilmo(a). Sr.(a) Excelentíssimo Prefeito,  
Paulo Jair Pilati**Assunto:** Recurso ACARVE COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI EPP, inscrito no CNPJ nº 35.764.137/0001-03.

Considerando, o recurso apresentado pela empresa ACARVE COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI EPP, inscrito no CNPJ nº 35.764.137/0001-03, que manifestou intenção de recurso na sessão pública alegando que, apesar de seu produto possuir 55 PSI, enquanto a exigência mínima é de 2.175 PSI, pediram 700l/h e o produto possui 1.680 l/h, pediram potência de 2900W e o produto possui 3 CV (superior), discordando da desclassificação. Alegam que em vista da restrição de caracteres serão informadas novas informações no recurso. Destaca ser ilegal rejeitar intenção e recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005 e do Acórdão 339/2010 – Plenário.

A Pregoeira e Equipe de Apoio informam que, conforme Parecer Jurídico nº 612/2021 (em anexo), do qual o parecerista não vislumbra razões para a reforma das decisões da pregoeira, eis que a licitante não apresentou o objeto dentro das exigências previstas no edital.

A Pregoeira e Equipe de Apoio informam que considerando o Parecer Jurídico nº 612/2021, irão MANTER sua decisão, tomada em Sessão Pública.

Sendo assim, encaminho ao Excelentíssimo Sr. Prefeito, para posicionamento e parecer quanto a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Thais Vergínio Biava**  
Pregoeira